PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.601, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

PUBLICADA
Em: 26/08/2013
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O CARGO DE PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar sob o regime de contrato temporário, 7 (sete) profissionais para ocupar o cargo de Psicólogo para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Marabá.

Art. 2º - A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional.

§ 2º. Em relação às contratações se observará o número de vagas determinadas no Artigo 1º na presente lei, assim como a qualificação exigida para a ocupação do referido cargo.

§ 3º. O valor da remuneração mensal será a presente no Anexo Único desta Lei, valores estes que deverão constar nos contratos de natureza temporária que serão firmados, observando também a legislação pertinente sobre a matéria.

Art. 3º - As contratações autorizadas nesta Lei, tem por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como, pela necessidade de regular o atendimento à população do Município de Marabá.

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

Art. 4º - O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2013, podendo ser prorrogado por igual período

Art. 5º - As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante a vigência das referidas contratações.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2013 e 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2013 e 2014, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e 2014.

Art. 7º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem assumir cargos comissionados ou funções de confiança.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de Agosto de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ANEXO ÚNICO

1- RELAÇÃO DE QUANTITATIVO E REMUERAÇÃO DO CARGO DE PSICÓLOGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASP.

ORD.	QUANT	CARGO	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO
01	7	Psicólogo	Superior Completo	• **Salário base: R$ 1.041,48** • **Adicional de Nível Superior de 100%: R$ 1.041,48** **Remuneração Total: R$ 2.082,96**
				Valor Total: R$ 14.580,72

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro